



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.461

João Pessoa - Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.769, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

**Estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,  
D E C R E T A

### CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

**Art. 1º** O Orçamento Programa Anual do Estado, aprovado pela Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, será executado de acordo com o disposto neste Decreto, sem prejuízo das normas legais e regulamentares em vigor.

**Parágrafo único.** Os Órgãos da Administração Indireta obedecerão, ressalvadas as exceções previstas em lei ou regulamento, às disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** São instrumentos de execução orçamentária o Quadro Demonstrativo da Receita (QDR), o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e o Programa Anual de Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**§ 1º** A programação de desembolso constante do CMD tomará por limite a projeção da receita corrente líquida deduzida das transferências voluntárias.

**§ 2º** No CMD, deverá constar a previsão de desembolso do Tesouro em favor da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado, Defensoria Pública do Estado, Universidade Estadual da Paraíba e PBPREV, além das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos da Dívida, Custeio, Investimentos, Convênios e Programas de Governo das demais unidades orçamentárias do Estado.

**§ 3º** A Secretaria de Estado da Receita disponibilizará, via consulta "online", através do Sistema Eletrônico de Processamento de Dados denominado ATF, para a Controladoria Geral do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao que se referir, a Receita Definitiva Mensal do Tesouro Estadual e das Unidades da Administração Indireta que, em atenção à Portaria do Secretário de Estado da Receita, registrem, processem e controle as receitas próprias por meio do citado sistema.

**§ 4º** As unidades orçamentárias registrarão no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAF), as receitas de arrecadação própria e as decorrentes de Transferências Legais ou Voluntárias recebidas até o dia cinco do mês seguinte ao que se referirem.

**§ 5º** Mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao que se referir a Controladoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado, demonstrativo da Receita Corrente Líquida, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mensal e acumulada no ano, deduzida das Transferências Voluntárias recebidas no mesmo período.

**§ 6º** Mensalmente, até o último dia do mês seguinte ao que se referir a Controladoria Geral do Estado fará publicar, no Diário Oficial do Estado e no site [www.transparencia.pb.gov.br](http://www.transparencia.pb.gov.br) demonstrativos de Receitas e Despesas Orçamentárias do Tesouro.

**Art. 3º** A execução orçamentária e financeira e os respectivos registros contábeis dos Poderes e Órgãos do Estado, inclusive das unidades da Administração Indireta, será realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado - SIAF, cuja Gestão compete à Controladoria Geral do Estado.

**§ 1º** O disposto no *caput* se aplica às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, com exceção da Companhia Paraibana de Gás S/A - PBGÁS e a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), esta última obrigada aos registros pertinentes à execução do Orçamento de Investimentos.

**§ 2º** As pendências contábeis indicadas na MALHA CGE SIAFI, rotina de processamento eletrônico que verifica a consistência contábil dos procedimentos e registros levados a efeito no SIAF, devem ser saneadas no dia em que se verificar o bloqueio do órgão no SIAF.

### CAPÍTULO II

#### Da Programação Financeira de Desembolso

**Art. 4º** Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e do *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Despesa do Estado será realizada em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso e no limite das disponibilidades financeiras, com o objetivo de:

- I - atender às prioridades da programação governamental fixadas na LDO;
- II - fixar, em quotas mensais de custeio, os recursos a serem repassados aos Órgãos da Administração Estadual;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa do Estado;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras dos programas de Governo;
- V - assegurar recursos para o atendimento do mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, inclusive

recursos vinculados ao FUNDEB, e as Transferências Constitucionais devidas aos Municípios;

VI - garantir o repasse de recursos para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública do Estado e a Universidade Estadual da Paraíba;

VII - permitir o controle financeiro da execução orçamentária;

VIII - cumprir as Metas Fiscais fixadas na LDO;

IX - alcançar as Metas do Programa de Reestruturação e Ajustamento Fiscal do Estado firmado com a União por meio da Secretaria do Tesouro Nacional e monitorado pela Controladoria Geral do Estado;

X - disciplinar a aplicação dos recursos de investimentos.

**§ 1º** As liberações de recursos financeiros para custeio a serem efetuadas pela Secretaria de Estado das Finanças para os Órgãos e Entidades do Poder Executivo, terão como limite os valores efetivamente utilizados em igual período do exercício anterior, podendo ser revistos após o 1º quadrimestre do ano em curso, bem como para o ajuste de gastos mínimos em Educação e Saúde.

**§ 2º** Em conformidade com o Princípio da Prudência, do montante de recursos Ordinários (Fontes 100, 101, 103, 110 ou 112) alocados nos Grupos de Despesas - OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS e INVERSÕES - dos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo - Administrações Direta e Indireta são declarados indisponíveis 30% (trinta por cento) dos respectivos valores, por meio de contingenciamento que será efetivado automática e eletronicamente por meio de Reserva Orçamentária a ser processada pelo SIAF.

**§ 3º** Ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, conjuntamente com o Secretário de Estado das Finanças, competem autorizar o cancelamento parcial ou total da indisponibilidade definida no § 2º deste artigo.

**§ 4º** A indisponibilidade fixada no § 2º deste artigo implica, inclusive, na impossibilidade de comprometer o montante contingenciado com vistas à contratação de obras, serviços e fornecimento de bens e mercadorias.

**§ 5º** A partir de 1º de maio próximo vindouro, a assunção de novos compromissos de despesa, a ser executada durante o exercício, deve ser precedido de Declaração do Ordenador de Despesas quanto à disponibilidade de recursos financeiros suficientes ao pagamento da despesa, deduzidas as obrigações assumidas até 30/04/2014 e as despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 6º** Responderá administrativamente o Ordenador de Despesas que transgredir a regra contida no § 5º anterior, cabendo à Controladoria Geral do Estado a identificação das responsabilidades, comunicado do fato ao Governador do Estado e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do rol de responsáveis.

**Art. 5º** Não poderão ser assumidos compromissos de despesas, os quais, somados, superem o valor do limite anual de desembolso financeiro definido pela Secretaria de Estado das Finanças - deduzido o valor contingenciado nos termos do § 1º deste artigo com as alterações determinadas de acordo com o § 3º do art. 4º deste Decreto.

**§ 1º** Os compromissos de despesas materializados sob a forma de contratos, convênios ou ajustes similares serão encaminhados "online" pelos Sistemas de Registros de Contrato e Convênios da Controladoria Geral do Estado para prévio despacho conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado das Finanças, informando a existência de disponibilidades orçamentária e financeira, suficientes para o empenhamento e o pagamento dos compromissos correspondentes a gastos no exercício financeiro de 2014.

**§ 2º** A ausência do despacho conjunto a que se refere o parágrafo anterior impede o registro de contratos, convênios e respectivos aditivos, conforme o caso, perante a Controladoria Geral do Estado.

**§ 3º** Estão dispensados da obrigatoriedade do disposto no § 1º deste artigo os procedimentos relativos aos compromissos custeados com recursos próprios de unidades da Administração Indireta do Executivo Estadual ou com valores inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II e parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**§ 4º** Aplica-se a exigência contida no § 1º deste artigo aos investimentos custeados com recursos originários de operações de crédito contratadas pelo Tesouro ou de aumento de capital com recursos do Estado, independente da unidade licitante e/ou contratante.

**§ 5º** Para os fins deste Decreto, entenda-se por compromissos de despesas o montante das despesas empenhadas, acrescidas dos saldos de Reservas Orçamentárias (RO) e da previsão de gastos em face de contratos ou convênios vigentes em 2014, cujas RO não tenham sido registradas no SIAF.

**§ 6º** Para as finalidades deste Decreto, compreenda-se recursos ordinários aqueles vinculados aos recursos do Tesouro Estadual, como definido no âmbito do Termo de Entendimento Técnico firmado com a Secretaria do Tesouro Nacional.

### CAPÍTULO III

#### Do Processamento da Despesa

**Art. 6º** Os Órgãos e/ou Unidades Orçamentárias do Estado não poderão empenhar despesas cuja movimentação seja da competência do Órgão/Unidade - Encargos Gerais do Estado/Recursos sob a Supervisão das Secretarias de Estado da Administração e das Finanças.

**Parágrafo único.** Poderá a Secretaria de Estado das Finanças descentralizar em favor de unidade orçamentária constante do Orçamento Fiscal ou do Orçamento da Seguridade Social, créditos orçamentários para o processamento de Despesas de Exercício Anterior.

**Art. 7º** As despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Encargos e Amortização da

Dívida constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, devendo ser empenhadas em estrita obediência ao regime de competência, inclusive quanto às respectivas provisões legais e necessárias, na conformidade dos créditos orçamentários vinculados aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão, até o dia quinze de cada mês, informar, segundo o padrão estabelecido, à Secretaria de Estado da Administração os dados e informações de suas respectivas folhas de pagamento.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no parágrafo anterior implicará no bloqueio das dotações orçamentárias vinculadas aos gastos com pessoal e encargos, independente da fonte de recurso que custeará a despesa.

§ 3º As contribuições patronais e as retenções de contribuição previdenciária devidas à PBPREV devem ser a ela recolhidas mensalmente.

§ 4º A PBPREV informará, até o dia dez do mês seguinte ao que se referir à Controladoria Geral do Estado, o montante das despesas com Inativos e Pensionistas por ela custeadas e as respectivas fontes de financiamento.

§ 5º A PBPREV, no prazo fixado no parágrafo anterior, informará à Controladoria Geral do Estado o montante de recursos recolhidos em favor do Fundo instituído pela Lei nº 9.939, de 29 de dezembro de 2012, bem como, inscrever em dívida a eventual diferença entre o valor devido e o efetivamente recolhido, informando tal inscrição à CGE, no mesmo prazo aqui fixado.

Art. 8º As despesas com aquisição de bens e contratação de serviços, exclusive obras e serviços de engenharia, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), terão seus procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* é para o conjunto de procedimentos ocorridos durante a execução orçamentária e relativa à aquisição de bens ou contratação de serviços de mesma espécie, vedado o fracionamento da despesa, observando-se, quanto ao fracionamento, às orientações constantes da Resolução Normativa TC-07/2010, de 21 de julho de 2010, editada pelo E. P. do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Independente de serem processados pela Central de Compras, todos os procedimentos de licitação, dispensas e inexigibilidades, com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o fim de proceder à aquisição de bens e serviços, inclusive os relativos a obras e serviços de engenharia, deverão ser criados, registrados, tramitados e processados "online" através do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º A juízo do Secretário de Estado da Administração, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, inclusive para os fins de Registro de Preços, poderão ser realizados no âmbito de outras unidades administrativas que não a Central de Compras, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Mesmo utilizando o Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado, são dispensados de autorização da Secretaria de Estado da Administração e do processamento via Central de Compras, as licitações, as dispensas ou inexigibilidades de licitar promovidos pela Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA.

§ 5º Para todas as unidades da Administração Indireta do Poder Executivo, a dispensa de autorização, de que trata o § 4º anterior, alcança os procedimentos aqui citados quando o objeto da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade for custeado com recursos próprios diretamente arrecadados por tais entidades.

§ 6º As despesas custeadas com recursos de organismos internacionais multilaterais, que possuam sistemática de procedimento específico, continuarão a ser processadas pelas comissões especiais de licitação constituídas com tais finalidades, desde que os procedimentos sejam registrados, tramitados e processados por meio do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 7º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para despesas com valor superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias por meio da criação, do registro, da tramitação e do processamento no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Estado e registro perante a Controladoria Geral do Estado.

§ 8º Em todos os procedimentos de compras de bens ou contratação de serviços de que trata o *caput* deste artigo, com o intuito de padronização e garantia de menor preço, devem-se

considerar os preços constantes do Sistema Gestor de Compras do Governo do Estado por meio de consulta "online", observada a existência de itens similares codificados e respectivos preços.

Art. 9º As despesas com obras e serviços de engenharia, vinculadas a créditos orçamentários de unidades da Administração Direta do Poder Executivo relacionados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com valor superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), terão seus procedimentos licitatórios, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação, execução e fiscalização realizados no âmbito da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, excetuadas obras e serviços de engenharia que, por conta de suas peculiaridades, devam ser realizados pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 30.609, de 25 de agosto de 2009.

§ 1º As obras e serviços de engenharia com valores até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) poderão ser processadas em todas as suas fases, inclusive de licitação, dispensa ou de inexigibilidade, pela unidade a que se vincularem os créditos orçamentários, observadas as ressalvas contidas no Decreto mencionado no *caput* deste artigo, sem prejuízo do registro e tramitação de tais procedimentos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 2º As despesas com obras e serviços de engenharia, cujos créditos orçamentários são vinculados a operações de crédito ou a recursos transferidos por instituições multilaterais de fomento ao desenvolvimento, serão processadas em conformidade com os procedimentos e regras estabelecidos nos respectivos instrumentos reguladores da aplicação de tais recursos, sem prejuízo do registro e tramitação de tais processos por meio do Sistema Eletrônico Gestor de Compras.

§ 3º Todas as obras e serviços de engenharia, com valores superiores aos limites estabelecidos no inciso I e parágrafo único do art. 24 da lei nº 8.666/93, executados por órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo devem ser cadastrados e, ao menos, mensalmente atualizados no Sistema Integrado de Gestão de Obras - SIGO da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 4º A ausência do cadastro ou a falta de atualização dos dados relativos às obras e aos serviços de engenharia de que trata o parágrafo anterior impedem o processamento regular das despesas correspondentes e motivam o bloqueio do contrato da obra ou do serviço de engenharia no SIAF.

Art. 10. As despesas com a realização de Concursos para provimento de cargos efetivos ou de Seleção Pública Simplificada para contratação de pessoal por excepcional interesse público só poderão ser executadas, liquidadas e pagas, mediante autorização expressa do Secretário de Estado da Administração, em consonância com o orçamento do Fundo Especial de Desenvolvimento de Recursos Humanos - FDR.

§ 1º As unidades orçamentárias e administrativas só deverão realizar treinamentos, capacitações, cursos e aperfeiçoamentos, mediante observação da Programação Anual de Treinamento - PAT da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, observando os recursos alocados por fonte e a fixação do cronograma específico dos convênios.

§ 2º Os órgãos de Capacitação do Poder Executivo, Escola de Administração Tributária - ESAT, Centro Formador de Recursos Humanos - CEFOR, Academia da Polícia Militar, Centro de Ensino da Polícia Militar, Centro de Formação e Treinamento de Professores e Escola Penitenciária observarão, ainda, o disposto nos Decretos nºs 10.762, de 11 de julho de 1985, e 17.791, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 11. Na Administração Direta, todas as despesas com divulgação institucional correrão obrigatoriamente à conta da atividade - Divulgação dos Programas e Ações do Governo, alocada no Orçamento da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 1º Nos órgãos da Administração Indireta, as despesas a que se refere o *caput* deste artigo só deverão ser autorizadas após concordância prévia e expressa da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 2º As licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação para contratação de despesas relativas à divulgação das Ações dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo, inclusive definição, desenvolvimento, produção e divulgação de campanhas, serão previamente autorizadas pela Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

§ 3º Nos Órgãos da Administração Direta e Indireta, as despesas referentes a convênios que envolvam publicidade/propaganda, ficarão a cargo das respectivas unidades orçamentárias pactuantes e só deverão ser empenhadas após prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

Art. 12. As despesas dos órgãos/unidades do Poder Executivo da Administração Direta, constantes dos Orçamentos Fiscal e/ou da Seguridade Social do Estado, com aquisição de passagens aéreas, serão empenhadas, liquidadas e pagas após autorização expressa do Secretário Chefe da Casa Civil do Governador.

Parágrafo único. O processamento da despesa com aquisição de passagens deve seguir as orientações e instruções da Controladoria Geral do Estado.

Art. 13. As unidades orçamentárias, previamente à realização de licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e respectivos aditivos, registrarão, no SIAF, reserva orçamentária em valor suficiente para a realização das despesas correspondentes até 31 de dezembro de 2014.

§ 1º A reserva orçamentária constitui elemento indispensável para o registro, perante a Controladoria Geral do Estado, de licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos e convênios, inclusive seus aditivos, quando modificarem o valor originalmente contratado ou conveniado.

§ 2º No caso de licitações para registro de preços, é dispensável a constituição da reserva orçamentária.

§ 3º Está dispensada da obrigatoriedade da constituição da reserva orçamentária a Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS e a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio.

§ 4º Até 14 de fevereiro do exercício em curso, as unidades vinculadas ao Poder Executivo que registram suas operações no SIAF devem consignar, no SIAF, as Reservas Orçamentárias relativas às despesas decorrentes de contratos firmados até 31/12/2013, vigentes em 2014, ou firmados ao longo do mês de janeiro de 2014 sem prévio registro de RO, comunicando à Controladoria Geral do Estado até o dia 24 de fevereiro do ano em curso na forma definida no sítio da CGE na WEB.

§ 5º Excepcionalmente, ao longo do exercício financeiro, o Secretário Chefe, o Secretário Executivo da Controladoria Geral do Estado ou o Gerente Executivo de Auditoria, motivadamente, poderá autorizar o registro de licitações, dispensas, inexigibilidade de licitação, contratos, convênios e/ou aditivos contratuais e de convênios sem prévia constituição da reserva orçamentária, devendo a mesma ser providenciada antes do início da execução dos serviços, obras e/ou fornecimentos, que constituírem o objeto a ser licitado, dispensado ou inexigida a licitação,



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00



contratado e/ou conveniado sob o risco de anulação do ato.

**Art. 14.** Nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro, serão avaliados o desembolso financeiro ocorrido e os compromissos de despesas dos órgãos/unidades orçamentárias do Poder Executivo com vistas à implementação dos necessários ajustes.

§ 1º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio de reunião convocada pelo Secretário de Estado das Finanças.

§ 2º A avaliação de que trata o *caput* deverá tomar por base Relatório Resumido de Execução Orçamentária elaborado pela Contadoria Geral do Estado, bem como demonstrativos próprios da Secretaria de Estado das Finanças.

**Art. 15.** As despesas com serviços de Tecnologia da Informação custeadas com recursos do Tesouro Estadual, relacionadas aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, vinculadas à atividade orçamentária - Serviços de Informatização, serão preferencialmente executadas por meio da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA, responsável pelo banco de dados do Estado e serviços Data Center, Sistemas de Informações, Serviços de Infraestrutura e Serviços de Rede, necessários a promover os meios operacionais no âmbito da Administração Direta, sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º As unidades da Administração Indireta do Estado deverão seguir a orientação da Secretaria de Estado da Administração, segundo padrão do Estado, no qual os próprios órgãos arcam com suas despesas, contratando preferencialmente os serviços junto a CODATA.

§ 2º Os recursos de hardware, software, ativos de rede e comunicação, que forem agregados à estrutura gerida pela CODATA para o fornecimento dos serviços corporativos, passam a fazer parte integrante da capacidade computacional do Data Center Governamental, impossibilitando assim o seu desmembramento.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Reprogramação Orçamentária

**Art. 16.** Respeitado o disposto nos arts. 5º e 9º, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, todos os expedientes para abertura de créditos adicionais, devem ser encaminhados à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão que dará parecer conclusivo sobre a matéria e elaborará o Decreto necessário à abertura do crédito solicitado, observando a necessária compatibilidade com o Cronograma de Desembolso elaborado e acompanhado pela Secretaria de Estado das Finanças.

§ 2º Para fins de se ter um melhor controle na execução orçamentária e atender às necessidades de registros contábeis, fica facultado o desdobramento suplementar dos créditos suplementares em elementos e subelementos de despesas pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

§ 3º Se necessário, antes de efetivar a emissão de nota de empenho em razão de obrigação legal ou decorrente de bens/serviços, quando o credor for unidade vinculada aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a emissora do empenho solicitará a mudança da modalidade de aplicação de "90" para "91", o que será efetivado pela Contadoria Geral do Estado.

§ 4º O remanejamento de recursos entre elementos de despesas, respeitada a classificação institucional, funcional-programática, a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa, não constitui reprogramação orçamentária, mas, tão só ajuste contábil, a ser processado por meio do SIAF.

**Art. 17.** As dotações destinadas às despesas com Pessoal e Encargos Sociais (elementos de despesas 01, 03, 09, 11, 12, 13, 16 e 17) do Poder Executivo, programadas com recursos das fontes 100, 101, 103, 110 ou 112, salvo justificativa validada pela Controladoria Geral do Estado, não poderão constituir fonte de compensação para abertura de créditos adicionais para as demais Despesas Correntes e de Capital.

**Art. 18.** Os órgãos da Administração Indireta deverão incorporar às suas Receitas os recursos que financiam créditos adicionais, abertos no exercício, decorrentes de convênios intergovernamentais, excesso de arrecadação e operações de crédito.

**Parágrafo único.** As fontes de recursos dos créditos adicionais abertos decorrentes da anulação parcial ou total de dotação, bem como do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, não serão objeto de incorporação às Receitas.

**Art. 19.** As solicitações de créditos adicionais só poderão ser encaminhadas a partir de 1º de abril do exercício financeiro de 2014, exceto quando se tratar do superávit financeiro, de recursos colocados à disposição do Estado e de casos especiais devidamente justificados pelo órgão interessado e aprovados pelo Secretário de Estado do Planejamento e Gestão.

§ 1º O pedido de abertura de crédito adicional que tiver por fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotação orçamentária deverá ser encaminhado a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão acompanhado das respectivas reservas orçamentárias emitidas no SIAF, para fins de resguardar o crédito orçamentário a ser anulado.

§ 2º Recebido o pedido de abertura de crédito adicional, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão deverá providenciar a elaboração do Decreto e encaminhá-lo para publicação.

#### CAPÍTULO V

##### Da Descentralização de Créditos Orçamentários

**Art. 20.** A execução descentralizada de Programas de Trabalho, a cargo de órgãos e entidades da Administração Pública que envolva transferência ou não de recursos financeiros do Governo Federal ou Estadual, será feita de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e alterações posteriores, observadas as instruções baixadas pela Controladoria Geral do Estado.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Execução Orçamentária das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundos

**Art. 21.** O Orçamento das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e dos Fundos constantes no Orçamento Fiscal do Estado, relativo à despesa programada, com seus recursos próprios, será executado, conforme as normas aqui estabelecidas, sem prejuízo da observância das regras específicas de administração desses recursos.

**Parágrafo único.** As Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista que estão inseridas exclusivamente no Orçamento de Investimentos aplicarão seus recursos próprios com observância exclusiva das regras específicas para a aplicação de tais recursos, respeitadas as disposições contidas no art. 1º deste Decreto.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Fundo de Desenvolvimento do Estado

**Art. 22.** Os recursos programados na unidade orçamentária "Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE" serão executados através de convênios firmados em obediência à Instrução Normativa nº 01, de 28 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de janeiro de 1993, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013 considerando que, nos pontos omissos, deve prevalecer o disposto do referido decreto.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba

**Art. 23.** Os créditos orçamentários vinculados à fonte de recurso "179- Recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba (FUNCEP)" só poderão ser utilizados após prévia e expressa anuência do Conselho Gestor do FUNCEP, que indicará, no mínimo, o objeto em que será aplicado o recurso, o valor a ser aplicado e a rubrica orçamentária por onde será executado o gasto.

§ 1º Os pedidos de fixação para uso de recursos do FUNCEP, fonte 179, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, a quem compete:

I - autorizar a fixação se houver prévia deliberação do Conselho Gestor do FUNCEP favorável ao pedido;

II - submeter o pedido ao Conselho Gestor do FUNCEP, podendo, em casos especiais, autorizar a liberação de recursos "*ad referendum*" do aludido Conselho.

§ 2º Após autorizar a fixação solicitada, o Secretário de Estado do Planejamento e Gestão a encaminhará ao Secretário de Estado das Finanças para sua implementação no SIAF.

§ 3º Os órgãos/unidades orçamentárias com créditos orçamentários vinculados à Fonte 179 (recursos do FUNCEP), deverão apresentar ao Conselho Gestor do FUNCEP Plano de Trabalho, aprovado pelo Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, detalhando as aplicações dos correspondentes créditos.

§ 4º Será de responsabilidade dos gestores de cada crédito orçamentário vinculado à fonte 179 (recursos do FUNCEP) a respectiva prestação de conta dos recursos utilizados, diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos previstos na legislação vigente.

§ 5º Os créditos orçamentários descritos no *caput* deste artigo inscritos em favor da unidade orçamentária "FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA" serão executados via convênios, firmados e processados em obediência à Resolução nº 001, de 19 de outubro de 2005, baixada pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão e ao Decreto Estadual nº 33.884, de 03 de maio de 2013, considerando que, nos pontos omissos, deva prevalecer o disposto no referido Decreto.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Convênios

**Art. 24.** Os recursos oriundos de convênios aplicados no mercado financeiro deverão ser revertidos no objeto de sua finalidade, resguardada a mesma fonte de recursos, conforme dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO X

##### Do Suprimento de Fundos

**Art. 25.** Respeitados os limites de quotas fixadas na Programação Financeira de Desembolso, poderão ser atendidas, pelo regime de suprimento de fundos ou adiantamento, sujeitos à prestação de contas, as despesas previstas nos elementos 14, 15, 30, 33, 35, 36 e 39 do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Cada adiantamento concedido não poderá exceder R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º. Em casos especiais, devidamente justificados pelo ordenador da despesa, poderá:

I. a Despesa com Equipamentos e Material Permanente ser atendida pelo regime de suprimento de fundos, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para utilização;

II. ultrapassar o limite de valor estabelecido no §1º do *caput* deste artigo.

**Art. 26.** Os saldos de suprimento de fundos não utilizados no período previsto retornarão à conta de origem, mediante Guia de Depósito - GD.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista neste artigo, havendo saldo pertencente ao exercício anterior, será ele recolhido e apropriado como receita do exercício.

#### CAPÍTULO XI

##### Das Disposições Finais

**Art. 27.** Neste exercício financeiro, valerão para o processamento da despesa os seguintes prazos limites:

I - empenhamento até o dia 10 de dezembro de 2014;

II - liquidação até o dia 19 de dezembro de 2014;

III - pagamento até o dia 26 de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** Às despesas obrigatórias de caráter continuado, não se aplicam os prazos previstos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 28.** A movimentação de recursos financeiros entre contas bancárias da Administração Estadual deve ser processada mediante registro e emissão do correspondente documento de "MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - MR" no SIAF.

**Parágrafo único.** Será tida como irregular a movimentação financeira sem registro da correspondente MR no SIAF.

**Art. 29.** Em obediência ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, as entidades da Administração Indireta do Estado deverão transferir para o Tesouro Estadual os recursos financeiros decorrentes de superávit financeiro apurado nos respectivos Balanços Patrimoniais de 31 de dezembro de 2013.

**Parágrafo único.** O descumprimento da obrigação constante do *caput* deste artigo implicará no bloqueio do órgão no âmbito do SIAF.

**Art. 30.** A ausência de comprovação de regularidade, nos termos do Decreto nº 32.643, de 07 de dezembro de 2011, e a constatação de pendências contábeis no SIAF resultam no bloqueio do órgão junto ao SIAF, que será normalizado após o saneamento da respectiva pendência junto à Controladoria Geral do Estado.

**Art. 31.** Toda despesa custeada com recursos da fonte Tesouro cujo valor seja superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) só deverá ser paga após 72 (setenta e duas)

horas da sua regular liquidação, podendo, neste prazo, a Controladoria Geral do Estado determinar a suspensão do pagamento até que seja realizado o devido exame pela Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

§ 1º Independente da formalização de contrato, a ordenação de despesas referente à aquisição de bens ou mercadorias, contratação de serviços e/ou obras de engenharia, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), financiadas com recursos fonte do Tesouro devem ser registradas segundo instruções da Controladoria Geral do Estado.

§ 2º Quando exigível, serão tidos por irregulares a liquidação e o pagamento de despesas sem registro perante a CGE.

§ 3º. Para os fins deste artigo são considerados Recursos fonte do Tesouro aqueles assim definidos no Termo de Entendimento Técnico firmado entre o Estado da Paraíba e a Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF).

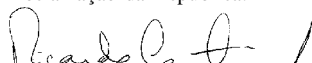
**Art. 32.** Quando numa mesma unidade gestora existir mais de uma unidade orçamentária ou ação - atividade ou projeto - que possa ser executada de forma descentralizada, Portaria do Titular da Unidade Gestora deverá designar a autoridade que ordenará as despesas que serão processadas via SIAF de modo descentralizado na mesma unidade.

**Parágrafo único.** Ao processamento de despesas de que trata o caput deste artigo aplicam-se todas as disposições disciplinadas neste Decreto.

**Art. 33.** Os Secretários de Estado do Planejamento e Gestão, das Finanças, da Administração, da Receita, da Comunicação, o Secretário Chefe da Casa Civil e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

**Art. 34.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014; 126ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Publicado no DOE de 07.02.2014  
Republicado por Incorreção

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 055/SEAD.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº14001341-5,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **AUDALIO XAVIER SITONIO**, matrícula nº 700.160-6, lotado na Companhia de Processamentos de Dados da Paraíba - CODATA, até ulterior deliberação.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 012/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de **Construção de uma Passagem Molhada, em Bueiro Celular, na Comunidade Várzea da Ema, situadas no município de Santa Helena, Contrato SEIE 003/2014**, em execução pela Empresa **TOTAL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Publicado em 13/12/2013.

Republicar por incorreção.

  
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

PORTARIA GS Nº 044/2014

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições

legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir a Engenheira **BELIZIA RODRIGUES DE SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 206.080.044-72, Matrícula nº 750.597-3, CREA nº 1602313148, pela Engenheira **MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES**, inscrita no CPF sob o nº 086.353.314-00, Matrícula nº. 770.016-4, CREA nº. 160.356.676-7, para Gestora do Contrato PJU Nº 71/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Recuperação Estrutural de Pilares na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Orlando Venâncio dos Santos, em Cuité/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

PORTARIA GS Nº 045/2014

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

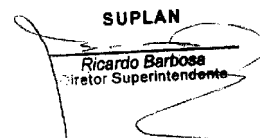
RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir o Engenheiro **ARIVALDO BATISTA DO CARMO**, inscrito no CPF sob o nº 132.071.054-91, Matrícula nº 88.841-9, CREA nº. 160.381.286-5, pelo Engenheiro **JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 139.247.024-20, Matrícula nº. 612.256-6, CREA nº. 160.197.915-0 para Gestor do Contrato PJU Nº 16/12, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma da Escola e Quadra da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio D'Ávila Lins, em Bayeux/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**SUPLAN**  
  
Ricardo Barbosa  
Diretor Superintendente

### Polícia Militar da Paraíba

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2014

ATO Nº 004-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº DP/0075/2013-QCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,


RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, assessorado por Psicólogo inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP), a comparecer na **Rua Borja Peregrino, 191, ala 02, sala 23, Centro, João Pessoa - PB, às 13h do dia 11/02/2014**, em atendimento ao solicitado no Recurso, datado de 10/02/2013 apresentando os documentos citados no referido Recurso;

Ord.	Nome	RG	Posição no EI
1.	MANOEL HENRIQUE SOBRINHO NETO	3149123	10º

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).

João Pessoa-PB, 11 de fevereiro de 2014.

  
DENIS DA SILVA NERY - CEL. QOBM  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora



## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN-PB

RESOLUÇÃO Nº 01, de 07 de fevereiro de 2014

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB, criada pelo Decreto Nº 33.311, de 19 de setembro de 2012; com redação atualizada pelo Decreto Nº 34.274 de 30 de agosto de 2013, que foi republicado no DOE de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a instituição, as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA INTERSECRETARIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN/PB**, no uso das suas atribuições que lhes confere o Art. 1, parágrafo único, VIII, do Decreto nº 33.311 de 19 de setembro de 2012, resolve:

Art.1º Tornar público o Regimento Interno da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB, aprovado pelo seu Pleno Secretarial conforme deliberado em reunião ocorrida em 05 de novembro de 2013.

#### Capítulo I DA FINALIDADE

Art.2º A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/PB, instituída pelo Decreto nº 33.311, de 19 de setembro de 2012, no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – SESAN, criado pela Lei nº 8.706, de 27 de novembro de 2008, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública estadual afetos à área de segurança alimentar e nutricional incentivando a aprovação de ações de segurança alimentar.

#### Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º A CAISAN/PB tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Presidência;
- II- Pleno Secretarial;
- III- Pleno Executivo;
- IV – Secretaria-Executiva; e
- V- Comitês Técni

#### Seção I Da Presidência

Art.4º A CAISAN/PB será presidida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, conforme previsto no art. 3º, parágrafo único do Decreto 33.311, de 19 de setembro de 2012.

Art.5º São atribuições do Presidente da CAISAN/PB:

- I – zelar pelo cumprimento dos objetivos de formulação e coordenação da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e das ações de segurança alimentar e nutricional;
- II – encaminhar as instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III – consultar as autoridades competentes, sempre que necessário, sobre a possibilidade de apoio de servidores ou empregados públicos, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos, de modo a apoiar o cumprimento dos objetivos referidos no inciso I deste artigo;
- IV – expedir resoluções, após a deliberação do Pleno Secretarial;
- V – expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados os membros do Pleno Secretarial da CAISAN/PB e obtida aprovação por consenso, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno na reunião seguinte;
- VI – solicitar a qualquer entidade ou órgão público manifestação sobre matéria de interesse da CAISAN/PB;
- VII – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN/PB titulares de outros órgãos e entidades da Administração Pública, sempre que constar da pauta assuntos da área de atuação desses órgãos ou entidades, ou a seu juízo;
- VIII - convidar representantes de entidades ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional a participar de reuniões do Pleno Secretarial;
- IX - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Secretarial;
- X - definir a data e a pauta das reuniões do Pleno Secretarial;
- XI - definir, com a prerrogativa do voto de qualidade na hipótese em que houver empate nas deliberações do Pleno Secretarial, e no interesse do atendimento aos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre matérias propostas àquele Pleno que não tenham obtido maioria para decisão; e
- XII – convidar a participar de reuniões do Pleno Secretarial da CAISAN/PB titulares de órgãos e entidades do Poder Legislativo e sociedade civil organizada e entre outros, caso haja pertinência temática com o tema objeto da reunião, bem como promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados projetos de leis de interesse para a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições, como substituto, o (a) Secretário (a)-Executivo (a) da CAISAN/PB.

#### Seção II Do Pleno Secretarial

Art. 6º O Pleno Secretarial é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN/PB.  
Art. 7º Compõem o Pleno Secretarial:

- I- Secretarias de Estado e Órgãos da Administração Direta e Indireta:
- I-Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH);
- II-Secretaria de Estado do Governo (Casa Civil)
- III-Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca (SEDAP);
- IV-Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- V-Secretaria de Estado da Educação (SEE);
- VI-Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão (SEPLAG);
- VII-Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana (SEMDH);
- VIII-Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal (SEDAM);
- IX-Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social (SEDS)
- X-Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (SERHMACT);

- XI-Secretaria de Estado das Finanças (SEF);
- XII-Secretaria de Estado de Infraestrutura e Defesa Civil (SEIE);
- XIII-Secretaria da Administração Penitenciária (SEAP);
- XIV-Subsecretaria do Orçamento Democrático (SOD);
- XV-Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba (AGEVISA);
- XVI-Fundação de Trabalho e Ação Social (FAC);
- XVII-Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- XVIII-Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas (EMPASA);
- XIX-Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AES/A);
- XX-Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA);
- XXI-Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA); e
- XXII-Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual (IDEME);

§1º Os órgãos integrantes do Pleno Secretarial participarão das reuniões por meio dos seus membros titulares ou dos seus suplentes.

§2º Por deliberação do Pleno Secretarial ou do Presidente (a) da CAISAN/PB, ou ainda através de solicitação formulada com antecedência mínima de 5 dias úteis, outros convidados poderão participar das reuniões de que trata o §1º, considerando a pertinência dos temas a serem debatidos.

Art. 8º Compete ao Pleno Secretarial, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

I - definir e executar estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do CONSEA-PB, e da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar sobre a Política e o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional de SAN;

III – coordenar e orientar a execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - deliberar e aprovar os pactos de gestão pelo direito humano a alimentação adequada elaborados em conjunto com representantes da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme art. 9º §1º do Decreto nº 7.272, de 2010;

V- articular as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir com as diretrizes e princípios da Lei nº 11.346, de 2006, e de alcançar os objetivos da Política e do Plano Nacional e Estadual de Segurança alimentar e Nutricional, zelando, assim, pela realização do Direito Humano a Alimentação Adequada – DHAA;

VI- assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA/PB, apresentando relatórios periódicos;

VII- deliberar, aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII- definir, em regime de colaboração com o CONSEA-PB, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Estado e dos Municípios, bem como das instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema, respeitada a legislação aplicável;

IX- aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional; e

X- avaliar, deliberar e aprovar proposições do Pleno Executivo.

Art.9º São atribuições dos membros do Pleno Secretarial:

I - apresentar propostas ao Pleno Secretarial, por meio da Secretaria-executiva da CAISAN/PB;

II - apresentar ao Pleno Secretarial, em casos de relevância e urgência, assuntos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extra-pauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Secretarial;

IV - propor e reexame de assunto retirado de pauta; e

V - propor a manifestação do Pleno Executivo sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos.

Art.10º O Pleno Secretarial reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/PB, em casos de relevância e necessidade, poderá alterar o prazo fixado no **caput**.

Art.11º As reuniões do Pleno Secretarial realizar-se-ão, em primeira convocação, com o quorum mínimo de 07 sete membros titulares ou suplentes.

Art.12º As deliberações do Pleno Secretarial serão adotadas por consenso ou, não sendo possível, por maioria simples.

§1º Terão direito a voto nominal e unitário todos os órgãos integrantes da CAISAN/PB, através de seus membros titulares ou suplentes.

§2º O Presidente da CAISAN/PB tem direito a voto nominal e, cumulativamente, ao de qualidade, que será computado na totalização dos votos na hipótese de empate.

Art.13º Poderão participar das reuniões do Pleno Secretarial, assessores e servidores credenciados pelos titulares dos órgãos que compõem, com direito a voz e sem direito a voto.

Art.14º Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN/PB, após ciência dos representantes presentes na reunião.

§1º As atas das reuniões do Pleno Secretarial deverão conter:

- I – o local e a data de sua realização;
- II – os nomes dos presentes;
- III – a pauta;
- III – o resumo dos assuntos apresentados; e

IV – as deliberações tomadas, quando houver.

§2º A apreciação da ata da reunião do Pleno Secretarial será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

### Seção III Do Pleno Executivo

Art.15º O Pleno Executivo é núcleo executivo da CAISAN.

Art.16º São membros do Pleno Executivo os suplentes dos integrantes do Pleno Secretarial, na forma do Art. 1º da Portaria nº 074, de 06 de setembro de 2013, os quais serão indicados pelos respectivos titulares e designados pelo Governador do Estado da Paraíba, através de Decreto a ser publicado no D.O.E.;

§1º O Secretário – Executivo da CAISAN/PB coordenará o Pleno Executivo, participando das suas reuniões desde a preparação de sua pauta até os encaminhamentos das decisões.

§2º Os membros titulares do Pleno Secretarial listados no Artº 16º deste regimento, sempre que desejarem participarão das reuniões do Pleno Executivo.

Art.17º São competências e atribuições do Pleno Executivo:

I – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, a instituição de Fóruns Bipartites para a interlocução e pactuação, com representantes das Câmaras Governamentais Intersecretariais de Segurança Alimentar e Nutricional Municipais, das respectivas Políticas e Planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo a sua coordenação;

II – fazer, com autorização previa do Pleno Secretarial, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo do Estadual e Federal, quando necessário, sobre a gestão e a integração dos programas e ações do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – elaborar proposta para o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, ouvindo todos os órgãos integrantes da CAISAN/PB e considerada a manifestação do CONSEA/PB sobre o seu conteúdo final, bem como sobre a avaliação da sua implementação e proposição de alterações para o seu aprimoramento, para aprovação do Pleno Secretarial;

IV – apresentar, após aprovação do Pleno Secretarial, relatórios e informações ao CONSEA/PB, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – apresentar proposta, em colaboração com representantes das Câmaras Intersecretariais dos Municípios, para a elaboração, pela CAISAN Nacional, do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada referido no art. 9º, do Decreto nº 7.272, de 2010;

VI – apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN/PB, tendo como referência o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, para aprovação pelo Pleno Secretarial;

VII – subsidiar a coordenação da execução da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional pelo Pleno Secretarial da CAISAN/PB, efetuando interlocução permanente com o CONSEA/PB e os órgãos de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e das leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VIII – subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Secretarial, da destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional do Plano Plurianual e nos orçamentos anuais; com as competências dispostas nos artigos 14 e 15 do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, adequadas ao âmbito estadual;

IX – propor ao Pleno Secretarial as ações orçamentárias prioritárias, constantes do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem discriminadas anualmente por meio de resolução;

X – propor, para aprovação do Pleno Secretarial, estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando ao atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação para a garantia da equidade no acesso da população as ações de segurança alimentar e nutricional;

XI – contribuir para a implantação de um sistema de monitoramento da realização do DHAA, proposto no âmbito do CONSEA/PB, para acompanhamento do SESAN; conforme previsto no Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010 e estimular a implantação de mecanismos de exigibilidade do DHAA;

XII – subsidiar o monitoramento e avaliação, pelo Pleno Secretarial, dos resultados e impactos da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIII – difundir a Política e o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo diretrizes para políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre segurança alimentar e nutricional e DHAA, em parceria com as Assessorias de Comunicação das Secretarias Estaduais, Órgãos e do CONSEA/PB;

XIV – propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de câmaras ou órgãos interestaduais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN/PB nos Municípios;

XV – propor e divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SESAN, em consonância com as recomendações do CONSEA/PB;

XVI – coordenar reuniões preparatórias com todos os membros do Pleno Executivo sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do CONSEA/PB, previamente às suas realizações;

XVII – propor a criação de Comitês Técnicos;

XVIII – apresentar propostas nos assuntos de competência no Pleno Secretarial;

XIX – propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Secretarial; e

XX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno Secretarial.

Art.18º O Pleno Executivo, sempre que necessário, poderá expedir solicitações de informações aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual, referente à temática de SAN.

Art.19º O Pleno Executivo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada mês, preferencialmente na primeira terça-feira, incluindo as reuniões preparatórias sobre os temas constantes de pauta a serem debatidos nas plenárias do CONSEA/PB, previamente às suas realizações, ou sempre que houver necessidade ou por convocação do Presidente da CAISAN/PB.

Parágrafo único. O Presidente da CAISAN/PB, em casos de relevância e urgência, poderá reduzir ou ampliar os prazos fixados no caput.

Art.20º O Presidente da CAISAN/PB poderá solicitar posicionamento por escrito e motivado dos integrantes do Pleno Executivo.

Art.21º A ata da reunião do Pleno Executivo registrará o posicionamento dos membros sobre as matérias apreciadas e conterà, como anexos, os documentos encaminhados pelos integrantes do Pleno Secretarial.

§1º As atas das reuniões do Pleno Executivo deverão conter;

I – o local e a data de sua realização;

II – os nomes dos presentes;

III – a pauta;

IV – o resumo dos assuntos apresentados; e

V – as deliberações tomadas.

§2º Na ausência de consenso entre os membros do pleno Executivo a respeito de uma dada matéria, o pleno Secretarial e a Presidência da CAISAN/PB poderão ser acionados para avaliação e tomada de decisão sobre seu tratamento e encaminhamentos pertinentes.

§3º A apreciação da ata da reunião do Pleno Executivo será incluída como primeiro item da pauta da reunião subsequente.

### Seção IV Da secretaria-Executiva

Art.22º A Secretaria-Executiva da CAISAN/PB será dirigida pela Secretária-Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, indicada através do Ato Governamental nº 7.774 de 30 de agosto de 2013.

Art.23º Compete a Secretaria-Executiva:

I - assistir ao presidente da CAISAN/PB, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN/PB;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do CONSEA/PB e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN/PB;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo da CAISAN/PB;

V - agendar as reuniões do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para a reunião extraordinária do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo, por determinação do Presidente da CAISAN/PB;

VII - encaminhar aos membros da CAISAN/PB cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo;

VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado de todas as resoluções proferidas pelo Pleno Secretarial ou Pelo Presidente da CAISAN/PB;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN/PB;

X - dar encaminhamento as conclusões do Pleno Secretarial, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - instalar os Comitês Técnicos, após sua aprovação pelo Pleno Executivo;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Pleno Secretarial;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN/PB, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - receber e preparar minuta de resposta para as correspondências encaminhadas pelo CONSEA/PB ao Governador do Estado, articulando os órgãos de governo pertinentes ao contido nessas correspondências para a adequada organização das informações requeridas;

XV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CAISAN/PB; e

XVI - cumprir e fazer cumprir o Regimento da CAISAN/PB.

Art.24º São atribuições do Secretário-Executivo da CAISAN/PB:

I - dirigir a Secretaria-Executiva e coordenar o Pleno Executivo;

II - encaminhar as solicitações do Presidente da CAISAN/PB, do Pleno Secretarial e do Pleno Executivo a órgãos públicos, entidades, ou especialistas em matérias afetas à segurança alimentar e nutricional, para que se manifestem sobre assuntos de interesse da CAISAN/PB; e

III - com a aprovação do Pleno Secretarial, coordenar as reuniões do Fórum Bipartite.

### Seção V Dos Comitês Técnicos

Art.25º Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN/PB, instituídos por aprovação do Pleno Secretarial;

Art.26º Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas transversais e/ou emergenciais relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição; e

Art.27º Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes dos Órgãos e Secretarias de Estado, membros da CAISAN/PB, podendo ter a participação de convidados de outras esferas, bem como de instituições de Ensino Superior; quando necessário.

§1º Na composição dos Comitês Técnicos deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria de sua competência e a finalidade dos órgãos nele representados, bem como a necessidade de emissão de produto ou relatório final.

§2º Os Comitês Técnicos serão instituídos, bem como os seus membros e respectivos coordenadores serão designados, por ato do Secretário-Executivo, após aprovação pelo Pleno Secretarial, e sua duração devida ser delimitada, podendo haver prorrogação da mesma, após o término da sua vigência, quando necessário e solicitado pela maioria dos seus membros.

### Capítulo III

#### DAS RESOLUÇÕES DA CAISAN/PB

Art.28º As deliberações do Pleno Secretarial da CAISAN/PB receberão a nomenclatura de Resoluções, que serão firmadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### Capítulo IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Secretarial, do Pleno Executivo, da Secretaria-Executiva e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, cujo titular preside a CAISAN/PB.

Parágrafo único: As demais Secretarias e Órgãos que compõem a CAISAN/PB



poderão apoiar os trabalhos da Câmara nos termos pactuados no Pleno Secetarial.
Art.30º Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regi-
mento Interno serão dirimidos em Reunião do Pleno Executivo, respeitada a legislação em vigor.
Art.31º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA APARECIDA RAMOS DE MEENEZ
Presidente da Câmara Intersecretarial de Segurança
Alimentar e Nutricional da Paraíba - CAISAN/PB

FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA-FAC

PORTARIA Nº 12/2014 - FAC - GP. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2014.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no D.O.E. em 28 de agosto
de 2013, bem como o disposto no Art. 14, inciso V do Decreto nº 11.333, de 02 de maio de 1986.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores MARTINHO ATAÍDE FILHO, matrícula nº
3429, EVANILDO MENDES LACERDA FILHO, matrícula nº 3426 e SANDRA RODRIGUES
DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 3433, para sob a supervisão da servidora DIANA SOCOR-
RO GUERRA BARRETO, matrícula nº 169547-9, constituírem COMISSÃO DE COORDE-
NAÇÃO DA 1ª REGIÃO, com sede em João Pessoa, compreendida por 14 (catorze) municípios,
conforme a divisão geoadministrativa do Estado da Paraíba, definida pelos instrumentos legais
citados na Resolução/CODEL/Nº 001/2012, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os
efeitos da Portaria nº 001/2014/FAC/GP, datada de 07 de janeiro de 2014.

Publique-se.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente FAC

PORTARIA Nº 015/2014-FAC/GP. João Pessoa, 10 janeiro de 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁ-
RIA-FAC, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 7.719/2013, publicado no
D.O.E. em 28 de agosto de 2013, bem como o disposto nos Artigos 13 e 14 do Decreto nº 11.333/
1986, combinado com o artigo 51, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

RESOLVE

I - Designar o servidor ANDRE LUIS PAIVA LINS DE ALBUQUERQUE,
matrícula nº 3432, VALMIR SILVA DE OLIVEIRA,(Membro), matrícula 133.742-4, OTAVIO
ANTONIO AZEVEDO DE SÁ LEITÃO,(Membro), para sob a presidência do primeiro, consti-
tuírem a Comissão Permanente de Licitação -CPL, para compra de material e prestação de
serviços necessários ao funcionamento desta Fundação, tendo como suplentes: JOEL CAMARA
FILHO, Matrícula nº 60.417-8, CELSO DINIZ DE OLIVEIRA, Matrícula nº 173.978-6, e
como Secretário MARTINHO ATAÍDE FILHO, matrícula nº 3429.

II - Designar ainda o servidor VALMIR SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 133.742-
4, substituto eventual do Presidente, durante suas ausências e impedimentos

III - A investidura dos membros acima será pelo prazo máximo de 01 (um) ano,
na forma da Lei Federal nº8.666/93.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES
Presidente em exercício

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA"

Portaria Nº. 03/2014-GP João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice
de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975,
combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995,

RESOLVE:

DESIGNAR nos termos da Lei Complementar nº 10.520 de 17/07/2002, as
Servidoras LENILDA GUEDES DE AQUINO (Presidenta), matrícula nº 661.093 - 5, ONEIDE
MARIA FONSECA (membro), matrícula nº 661.974 - 6, e TAYSA PAOLA VIEIRA DE OLIVEIRA
LINS (membro), matrícula nº 663.461 - 3, para compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO
na modalidade PREGÃO, desta Fundação.

PUBLIQUE-SE

SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

RESENHA Nº 005/2014- GP. João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente 'Alice
de Almeida' - FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro
de 1975, combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o previsto no Art.
40, parágrafo 1º, III, a, da Constituição Federal e com redação conferida pela Emenda Constitu-
cional nº 41/2003, DEFERIU os Processos de ABONO PERMANENCIA abaixo relacionados:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD. Rows include CARMITA CANUTO DE OLIVEIRA and LUZIA MARINHO DOS S ANDRADE.

Table with columns: MATRÍCULA, NOME, RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD. Rows include GERALDO BATISTA, MARIA DAS VICTORIAS SILVA, ELIAS MIGUEZ DE OLIVEIRA.

RESENHA Nº. 006/2014

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice
de Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815, de 25 de novembro de 1975,
combinada com a Lei 6.060, de 13 de junho de 1995, e de acordo com o relatório GEPAI/DERH/
SEAD, INDEFERIU o Processo de ABONO DE PERMANENCIA abaixo relacionado:

Table with columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, RELATÓRIO GEPAI/DEREH/SEAD. Rows include MARIA DO CEU DE ARAUJO CABRAL.

SANDRA MARROCOS
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado
das Finanças

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO
Orçamento 2.014
Fontes 100,101,103,110 e 112

Large table with multiple columns showing monthly disbursement schedules for various entities and programs, including Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, and various state departments.

Assessoria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
Secretaria de Estado das Finanças

Secretaria de Estado
do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA
NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEP

RESENHA Nº 0005/FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 25.849, de
28 de abril de 2005, § 3º, art. 13, §1º, art. 15 da Resolução nº 001/2005 FUNCEP e §1º do artigo
28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor
técnico do FUNCEP comunica a aprovação das parcelas relacionadas e notifica os convenentes,
que cujas parcelas não obtiveram aprovação para, no prazo de 30 (trinta), improrrogável, regula-
rizar as impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no
prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, ou seja, a instau-
ração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1ª	R\$ 38.500,00	0023/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	2ª	R\$ 38.500,00	0024/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3ª	R\$ 38.500,00	0026/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	4ª	R\$ 38.500,00	0027/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	5ª	R\$ 38.500,00	0028/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	6ª	R\$ 38.500,00	0045/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	7ª	R\$ 38.500,00	0046/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	9ª	R\$ 38.500,00	0050/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	10ª	R\$ 38.500,00	0051/2014	APROVADA
3241/2011	0010/2012	CASADE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	11ª	R\$ 38.500,00	0061/2014	APROVADA
0611/2012	0022/2012	INSTITUTO EDUC. ASSIST. AOS CEGOS DO NORDESTE.	6ª	R\$ 6.660,00	0016/2014	NÃO CONFORMIDADE
1094/2013	0023/2013	CENTRO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-CENDAC	1ª ÚNICA	R\$ 7.275,00	0012/2014	NÃO CONFORMIDADE
4156/2012	0004/2013	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	7ª	R\$ 5.300,00	0019/2014	NÃO CONFORMIDADE
1492/2013	0042/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	2ª	R\$ 13.650,00	0066/2014	NÃO CONFORMIDADE
003657/2013	0042/2012	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA VIDA	3ª	R\$ 5.175,00	0021/2014	NÃO CONFORMIDADE
2286/2013	0008/2013	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO	2ª	R\$ 39.000,00	0034/2014	NÃO CONFORMIDADE
1894/2013	0014/2011	ASSOC. PAIS E AMIGOS EXCEP. DE BOQUEIRÃO	7ª	R\$ 8.348,00	0043/2014	APROVADA
1291/2013	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	3ª	R\$ 7.727,66	0040/2014	APROVADA
1291/2013	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	4ª	R\$ 7.727,66	0041/2014	APROVADA
1291/2013	0013/2013	ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMUNIDADE TALITA	5ª	R\$ 7.727,66	0042/2014	APROVADA
002240/2013	0021/2013	CASA DA CARIDADE PADRE IBIAPINA	1ª	R\$ 7.275,00	0010/2014	NÃO CONFORMIDADE
1702/2013	0014/2012	FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DE DESTERRO	5ª	R\$ 34.000,00	0056/2014	APROVADA
002907/2013	0025/2012	FUNDAÇÃO GOV. FLÁVIO RIBERIO COUTINHO	9ª	R\$ 50.000,00	0059/2014	NÃO CONFORMIDADE
3083/2013	0007/2013	ASSOC. METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICANCIA	4ª	R\$ 7.600,00	0068/2014	APROVADA
0392/2013	0007/2013	ASSOC. METROPOLITANA DE ERRADICAÇÃO DA MENDICANCIA	6ª	R\$ 7.600,00	0030/2014	APROVADA
3094/2013	0033/2012	CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR-CENEP	FINAL	R\$ 45.897,36	0014/2014	APROVADA
3545/2013	0039/2012	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	8ª	R\$ 114.269,99	0013/2014	NÃO CONFORMIDADE
3589/2013	0022/2013	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	1ª	R\$ 44.150,24	0033/2014	APROVADA
00060/2014	0022/2013	INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ	2ª/FINAL	R\$ 44.150,24	0067/2014	APROVADA
1965/2013	0023/2013	CARMELO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 9ª	R\$ 121.537,00	0015/2014	APROVADA
2494/2013	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	7ª	R\$ 69.900,00	0008/2014	APROVADA
002906/2013	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	8ª	R\$ 69.937,00	0009/2014	APROVADA
3320/2013	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	9ª	R\$ 69.937,00	0065/2014	APROVADA
000189/2014	0005/2013	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	2ª	R\$ 41.629,13	0069/2014	APROVADA
3052/2012	0033/2010	EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ-PRINCESA ISABEL	2ª	R\$ 11.160,00	0047/2014	APROVADA
1506/2012	0021/2012	ASSOC. DE PROTEÇÃO E AMPARO E VELHICE DE SUMÉ	9ª	R\$ 10.906,72	0035/2014	NÃO CONFORMIDADE
2211/2013	0019/2012	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ	12ª/6ª/AD	R\$ 246.897,94	0062/2014	APROVADA
3284/2013	0027/2012	ASSOCIAÇÃO CASA DOS SONHOS	8ª	R\$ 5.065,00	0063/2014	NÃO CONFORMIDADE
1288/2012	0020/2012	FUNDAÇÃO DE ASSIT. E PROTEÇÃO À ADOLESCENCIA E A INFANCIA	9ª	R\$ 1.200,00	0048/2014	NÃO CONFORMIDADE
2814/2013	0006/2012	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA - AMBEAS	10ª	R\$ 49.000,00	0559/2013	NÃO CONFORMIDADE
0046/2012	0006/2012	LAR DA PROVIDENCIA CARNEIRO DA CUNHA - AMBEAS	12ª	R\$ 49.000,00	0031/2014	NÃO CONFORMIDADE
2958/2012	0036/2012	CASA DA CRIANÇA DR. JOÃO MOURA	8ª	R\$ 12.933,33	0022/2014	NÃO CONFORMIDADE
2918/2013	0017/2012	INSTITUTO DOS CEGOS DA PARAIBA ADALGISA CUNHA	9ª	R\$ 9.650,00	0005/2014	APROVADA COM RESSALVAS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014



GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR

PORTARIA Nº. 004 /2014.

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

A Diretora Presidente da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, no uso das atribuições que lhe confere o item 06 do Artigo 27º do Estatuto Social em vigor:

RESOLVE:

1) Designar os servidores CIBELLE COSTA CORRÊA, matrícula nº 995.721-

7, ISABELA MAGNA PAREIRA DE MELO MOURA, matrícula nº 73.685-6 e NILTON VICENTE FERREIRA, matrícula nº 66.741-2, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento de Material, de acordo com o Art. 15, parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.  
2) Esta Comissão terá a duração até 31 de dezembro de 2014 a contar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



RUTH AVELINO CAVALCANTI  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

PORTARIA Nº: 002/2014

João Pessoa, 11 de fevereiro 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, inciso XII do Decreto 20.330, de 13 de abril de 1999,

RESOLVE delegar competência, sem prejuízo da manutenção de reserva de iguais poderes ao Titular desta Pasta, ao Secretário Executivo, LUCIÉLIO ALVES DE ARAÚJO, portador do CPF Nº 039.461.534-45, para, além das atribuições que a ele já são inerentes, a prática dos seguintes atos:

• Movimentar as Contas Correntes abertas no CNPJ 03.114.093/0001-73 da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Comunicação Institucional.

Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA  
COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LUIZ TORRES  
SECRETÁRIO-Mat. 155.797-3

LUIZ INÁCIO RODRIGUES TORRES  
Secretário de Estado da Comunicação Institucional

Republicar, por incorreção. Publicação inicial em 06 de fevereiro de 2014.

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 007/2014/GSE/SEDS

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com base no Artigo 1º da Portaria nº 63/2012/SEDS, de 20.08.2012, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 22.08.2012,

RESOLVE: prorrogar por mais sessenta dias a contar de 17 de fevereiro de 2014, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2013/CPI, instaurado em desfavor do servidor Ednaldo Antonio Pereira de Souza, Motorista, matriculado sob o nº 92.988-3, lotado nesta Secretaria, com fulcro no artigo 140 da Lei Complementar nº 58/2003.



JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES  
Secretário Executivo

## Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 026/GSER

João Pessoa, 11 de fevereiro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba - RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 36,94 (trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), para R\$ 37,14 (trinta e sete reais e catorze centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2014.



MARTALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Receita



**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA**

**PORTARIA Nº 00105/2014/CAD**

**28 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da **C. E. DE SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0034732014-7;

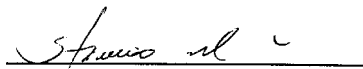
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1811593 - STENIO MACHADO FERREIRA

Anexo da Portaria Nº 00105/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.139.507-4	ATACADAO SARMENTO LIMITADA	AV NELSON MEIRA, Nº 00001 - ESTACAO	SOUSA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA Nº 00123/2014/CAD**

**30 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da **C. E. DE SANTA LUZIA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0088852014-0;

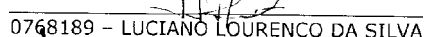
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2014.

  
0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00123/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.161.267-9	JANEICLEIDE MARINHO DE MEDEIROS ME	R JOSE AMERICO DE ALMEIDA, Nº 196 - CENTRO	SANTA LUZIA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA LUZIA**

**PORTARIA 00125/2014/CAD**

**30 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da **C. E. DE SANTA LUZIA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0126332014-7;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

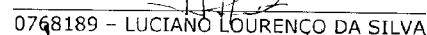
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0768189 - LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

**Anexo da Portaria Nº 00125/2014/CAD**

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.208.865-5	M M R MEDEIROS LTDA ME	R BONIFACIO NOBREGA, Nº 746 - SAO JOSE	SANTA LUZIA/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE ITAPORANGA**

**PORTARIA Nº 00131/2014/CAD**

**30 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da **C. E. DE ITAPORANGA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/01/2014.

  
1595229 - PETTERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00131/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.127.440-4	JOSE FERREIRA RAMOS	R EMILIA LEITE, Nº 69 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE CAJAZEIRAS**

**PORTARIA Nº 00143/2014/CAD**

**31 de Janeiro de 2014**

O Coletor Estadual da **C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0043572014-7;

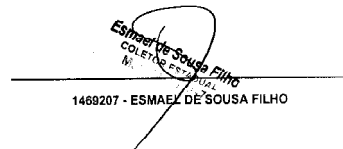
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.

  
1469207 - ESMAEL DE SOUSA FILHO

Anexo da Portaria Nº 00143/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.975-1	ANA LUCIA GONCALVES RODRIGUES	R JOSE FRANCISCO DE SOUSA, Nº 00328 - CENTRO	CACHOEIRA DOS INDIOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00160/2014/CAD

4 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0155372014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

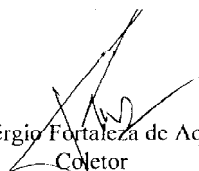
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/02/2014.

  
Fco Sérgio Fortaleza de Aquino  
Coletor

Anexo da Portaria Nº 00160/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.179.645-1	LUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	ROD BR 104 KM 138, Nº 1500 - ZONA RURAL	QUEIMADAS/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS**

PORTARIA Nº 00141/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0138892014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.

  
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 00141/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.162.429-4	ANTONIO FABIO BEZERRA DO REGO	R JOSE DE SOUZA BARBOSA, Nº 76 - LIGEIRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE AROEIRAS**

PORTARIA Nº 00113/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE AROEIRAS, usando das atribuições que são

conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0117332014-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.

  
1459252 - VANILDO SILVA LOPES

Anexo da Portaria Nº 00113/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.185.978-0	JOSE DA SILVA COUTINHO NETO	R DO COMERCIO, Nº 131 - PIRAUA	NATUBA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE BELEM**

PORTARIA Nº 00047/2014/CAD

15 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0043742014-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2014.

  
1473956 - ALEXANDRE SOARES DE ANDRADE

Anexo da Portaria Nº 00047/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.003-6	ADEILSON PACIFICO GOMES - ME	R LUIZ GOMES DE LIMA, Nº 57 - CENTRO	BELEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.104.613-4	MARIA DA CONCEICAO GOLVEIA	R CLOVIS BEZERRA, Nº 724 - CENTRO	BELEM / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.725-9	NALDICLEIA FERREIRA CARDOSO - ME	R FELICIANO PEDROSA, Nº SN - CENTRO	BELEM / PB	NORMAL
16.215.700-2	MULTIGRIFE COMERCIO E INDUSTRIA DE CONFECÇÕES	R CELSO CIRNE, Nº 5 - CENTRO	PIRPIRITUBA / PB	NORMAL
16.148.777-7	JOSENILSON PEREIRA DA SILVA - ME	R PREFEITO ANTONIO MIRANDA, Nº 30 - CENTRO	CAICARA / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00032/2014/CAD

10 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0017002014-2, 0017032014-6, 0017072014-4, 0023162014-4, 0023232014-4, 0023262014-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/01/2014.

  
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO



Anexo da Portaria Nº 00032/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.048.239-9	PAULO ROBERTO DE QUEIROZ	R ZECA SIMOES, Nº 00027 - CENTRO	TAPEROA / PB	FORTE
16.192.655-0	DORGIVAL DA SILVA 70827427468	PC FLORIANO PEIXOTO, Nº 21 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.398-8	MARIA VITORIA OLIVEIRA PORTO	PC FLORIANO PEIXOTO, Nº 21 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.338-3	FRANCINETE TAVEIRA DOS SANTOS	R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 308 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.423-2	ANA KELLY DE ALMEIDA COUTO	R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 290 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL
16.165.179-8	ANTONIO CARLOS GOMES NASCIMENTO	R TEREZA BALDUINO DA NOBREGA, Nº 583 - CENTRO	ASSUNCAO / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00138/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0125052014-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.

  
1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00138/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.081.359-0	PAULO MARINHO DE AGUIAR	R JOSE EDMILSON MEDEIROS, Nº s/n - CENTRO	BAIA DA TRAIÇÃO / PB	FORTE

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE MAMANGUAPE**

PORTARIA Nº 00139/2014/CAD

31 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0121792014-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/01/2014.

  
1479288 - JOSE MARIA DE SOUZA MENDES

Anexo da Portaria Nº 00139/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.209.197-4	VICTOR PAULO DE SOUZA	R SEVERINO JORGE DE SENA, Nº 642 - CENTRO	CUITE DE MAMANGUAPE / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00151/2014/CAD

3 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.

  
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2014.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00151/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.638-6	E. PALMEIRA COLCHOES LTDA.	TV ANTONIO GOMES SOBRINHO, Nº SN - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00152/2014/CAD

3 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2014.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00152/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.133.915-8	WELSONCLEI CARDOSO	R TABELIAO MANOEL FERNANDES, Nº 860 - SAO SEBASTIAO	PATOS / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

PORTARIA Nº 00154/2014/CAD

3 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/02/2014.

  
1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00154/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.120.835-5	J M INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R MANOEL MARQUES FERNANDES, Nº 78 - CENTRO	MALTA / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00107/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO , usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.

## Anexo da Portaria Nº 00107/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.085.379-6	IVANEIDE RIBEIRO DE ARAUJO SOUSA-ME	R SAO SEVERINO, Nº 00041 - CENTRO	CUBATI/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00109/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0078722014-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.

  
0896466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

## Anexo da Portaria Nº 00109/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.168.716-4	SILVANIA FALCAO RAMOS	R PROJETADA, Nº 93 - CENTRO	JUAZEIRINHO/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL

PORTARIA Nº 00110/2014/CAD

28 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0036942014-4;

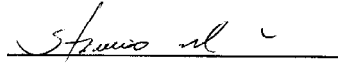
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/01/2014.

  
1611593 - STENIO MACHADO FERREIRA

## Anexo da Portaria Nº 00110/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.160.339-4	ANTONIO MOURA DE QUEIROGA	SIT CAJAZEIRAS, Nº S/N - ZONA RURAL	POMBAL / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOLANEA

PORTARIA Nº 00102/2014/CAD

27 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SOLANEA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27/01/2014.

  
1479121 - DOMINGOS SAVIO BARROS DE MELO

## Anexo da Portaria Nº 00102/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.154.453-3	JOAO BATISTA GOMES DE LIMA - PRODUTOS DE PERFUMARIA	R HERMES LIRA, Nº 53 - CENTRO R HERMES LIRA, Nº 53 - CENTRO	ARARA/PBARARA/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00127/2014/CAD

30 de Janeiro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
1477528 - IRAN VASCONCELOS

## Anexo da Portaria Nº 00127/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.129.224-0	JOSELO DE OLIVEIRA NUNES	R MOCINHA CALDAS, Nº - NOVA BRASILIA	SAPE / PB	SIMPLES NACIONAL


**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ATO Nº 02/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o art. 9º, c/c § 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR o Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:

PARER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/006/2014	SECRETARIA DE SERVIÇO DE ESTADO DA COMUNITÁRIA. APOIO CULTURAL COMUNICAÇÃO PELOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. INSTITUCIONAL	DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO APOIO CULTURAL PELOS ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO. POSSIBILIDADE, DE ACORDO COM O SUBITEM 3.1.1 DA PORTARIA Nº 197 DE 1º DE JULHO DE 2013. PREVISÃO NORMATIVA QUE ALTERA A NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA Nº 462 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 02 de fevereiro de 2014.

  
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA  
Procurador Geral do Estado


**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Portaria Nº 071/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 03 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 0106/2014-DPPB,

**RESOLVE** designar o Defensor Público CARLOS ROBERTO BARBOSA, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado Edvaldo Silva Mota, Processo nº 078.2004.000.430-7, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 21 de janeiro de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 072/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das



atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012.

**RESOLVE** designar os Defensores Públicos para participarem do **PLANTÃO JUDICIÁRIO DOS DIAS 07, 08 e 09/02/2014.**

GRUPO 1				
BAYEUX, CABEDELO, JOÃO PESSOA, LUCENA e SANTA RITA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Drª Jussara Maria S. Lemos	3ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	14:00 às 17:00h
08.02	Drª Jussara Maria S. Lemos	3ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	13:00 às 17:00h
09.02	Drª Alba Neide M. da Silva	3ª Vara Mista de Cabedelo	3250-3191	13:00 às 17:00h
GRUPO 2				
ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, MAMNGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Drª Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	14:00 às 17:00h
08.02	Drª Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
09.02	Drª Tereza Cristina Torres Vanderlei	2ª Vara Mista de Sapé	3283-5557	08:00 às 12:00h
GRUPO 3				
AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, CAMPINA GRANDE, INGÁ, QUEIMADAS e UMBUZEIRO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Dr. João Pereira de Vasconcelos	2ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2401	14:00 às 17:00h
08.02	Dr. João Pereira de Vasconcelos	2ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
09.02	Dr. João Pereira de Vasconcelos	2ª Vara Criminal de Campina Grande	3310-2401	13:00 às 17:00h
GRUPO 4				
JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PRATA, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SOLEDADE e SUMÉ				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Drª Rosângela Maria de M. Brito	Pocinhos	3384-1344	14:00 às 17:00h
08.02	Drª Rosângela Maria de M. Brito	Pocinhos	3384-1344	08:00 às 12:00h
09.02	Drª Rosângela Maria de M. Brito	Pocinhos	3384-1344	08:00 às 12:00h
GRUPO - 5				
ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, PICUÍ e REMÍGIO				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Dr. Odinaldo Espinola	1ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	14:00 às 17:00h
08.02	Dr. Odinaldo Espinola	1ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	08:00 às 12:00h
09.02	Dr. Odinaldo Espinola	1ª Vara Mista de Esperança	3361-1280	08:00 às 12:00h
GRUPO - 6				
ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, MALTA, PATOS, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA e SANTANA DOS GARROTES, SÃO MAMEDE, TAPERÓA e TEXEIRA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Drª Fernanda Pedrosa T. Coelho	Santana dos Garrotes	3485-1030	14:00 às 17:00h
08.02	Drª Fernanda Pedrosa T. Coelho	Santana dos Garrotes	3485-1030	08:00 às 12:00h
09.02	Drª Fernanda Pedrosa T. Coelho	Santana dos Garrotes	3485-1030	08:00 às 12:00h
GRUPO - 7				
BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SOUSA e UIRAÚNA.				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Dr. José Willami de Souza	3ª Vara Mista de Pombal	3431-2298	14:00 às 17:00h
08.02	Dr. José Willami de Souza	3ª Vara Mista de Pombal	3431-2298	08:00 às 12:00h
09.02	Dr. José Willami de Souza	3ª Vara Mista de Pombal	3431-2298	08:00 às 12:00h
GRUPO 8				
ALAGOINHA, ARARA, ARARUNA, ARAÇAGI, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARÍ, PÍLOES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA				
Dias	Defensores	Comarca/Vara	Fone/Fax	Horário Presencial
07.02	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Belém	3261-2400	14:00 às 17:00h
08.02	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Belém	3261-2400	08:00 às 12:00h
09.02	Dr. Antônio Rodrigues de Melo	Belém	3261-2400	08:00 às 12:00h

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 073/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0577/2014-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Josenilton Soares da Silva**, **Processo nº 0001102-82.2011.815.0031**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Alagoa Grande/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **18 de fevereiro de 2014, às 09:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 074/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0611/2014-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa réu **Josenildo Barbosa da Costa**, **Processo Nº 0000596-82.2012.815.0191**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Soledade-PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **27 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 075/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0468/2014-DPPB,**

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Francisco Hélio Dantas**, **Processo nº 0001602-03.2010.815.0351**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Sapé/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **11 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 076/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0657/2014-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Francisco de Assis dos Santos**, **Processo Nº 00002062-18.2008.815.0041**, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de **Alagoa Nova/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **04 de fevereiro de 2014, às 08:00 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 077/2014-DPPB/GDPG

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2014.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 0648/2014-DPPB,**

**RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-3, matrícula 63.092-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Francisco Miguel**, **Processo nº 01519940000092**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Conceição/PB**, onde será submetido a julgamento popular no dia **19 de fevereiro de 2014, às 08:30 horas.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 820/2013-DPPB/GDPG

João Pessoa, 04 de dezembro de 2013

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 18 e o Artigo 123, § 1º da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NADJA SOARES BAÍA**, Símbolo DP-3, matrícula 088.457-0, Membro desta Defensoria, com exercício junto a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, para responder cumulativamente pela 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital, **durante o mês de dezembro do ano em curso.**

Publique-se,  
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 18/12/2013.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

*Vanildo Oliveira Brito*  
Vanildo Oliveira Brito  
Defensor Público Geral do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado  
da Saúde

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
CNPJ N.º 02.921.821/0001-96

#### “ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA” - EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 20 de fevereiro de 2014, às 09 horas, na Sede Social do LIFESA, localizada na Av. João Machado n.º 109, Centro, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Contratação de Empresa de Auditoria; b) apresentação complementar do planejamento estratégico para o LIFESA; c) eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2014

Waldson Dias de Souza  
Secretário de Estado da Saúde  
Representante do Estado da Paraíba

Loteria do  
Estado da Paraíba

### EDITAL E AVISO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES DO SORTEIO 023 PARAIBA LEGAL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPA, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do

Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal nº 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93, vem tornar público os nomes dos ganhadores do Paraíba Legal concurso do dia 07/02/2014:

Tipo de Sorteio	Prêmio	Data do sorteio	Data de Referência*	Código Sorteado
SEMANAL	1.000,00	07/02/2014	06/02/2014	AA174399
SEMANAL	1.000,00	07/02/2014	06/02/2014	AA170669
SEMANAL	1.000,00	07/02/2014	06/02/2014	AA258838
SEMANAL	1.000,00	07/02/2014	06/02/2014	AA240462
SEMANAL	1.000,00	07/02/2014	06/02/2014	AA125237

\*Cupons ativos validados até a data de referência.

**ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO**  
Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado  
da Receita

### EDITAL E AVISO

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO 5º NÚCLEO**  
**COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS**

#### EDITAL – 002/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e Incisos, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário - PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que se encontram nesta Repartição Fiscal os Autos de infração ABAIXO DISCRIMINADOS, lavrado contra essa firma pela Fiscalização Estadual. Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, apresentar reclamação, na forma disciplinada na seção V, Capítulo II., Título I, Livro Segundo do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Razão Social	Inscrição/ CGC/CPF	Auto de Infração	Processo
LOJAS MATHIAS LTDA	03.448.274/0002-17	90913005.10.00000206/2013-01	0957902013-2
DISTRIBUIDORA UNIVERSAL DE ALIMENTOS LTDA	12.373.349/0001-58	90913005.10.00000271/2013-29	1380032013-4

Coletoria Estadual de Cajazeiras em 04 de fevereiro de 2014.  
**Maria Gorett Braga Bento**  
Coletora